



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 935

Recife - Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 335/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, via e-mail, encaminhado no dia 08/02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 336/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão da licença prêmio da Bela. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 337/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 03/03/2022 a 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 338/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de outubro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 339/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro de 2022, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 340/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as comunicações encaminhadas pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital por meio dos processos SEI nº 19.20.0620.0002993/2022-32 e nº 19.20.0620.0002996/2022-48;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos dos processos eletrônicos nº 0037871-03.2019.8.17.2001 e nº 0065250-45.2020.8.17.2001, que tramitam na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 341/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 424910/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 180/2022, publicada no DOE de 20/01/2022 que designou a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 342/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 005/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE com relação à designação do Bel. Fábio de Sousa Castro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, e MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 343/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 344/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 345/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 346/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 347/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.008/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 348/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 006/2022, com as justificativas nele apresentadas, bem como o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0003100/2022-45;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação da referida Coordenação em observância aos critérios previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 349/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial nos termos da CI nº 011/2022 - 2CIRCPETR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 309/2022, publicada no Diário Oficial de 08/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial nos termos da CI nº 003/2022-2CIRCPETR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 352/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/03/2022 a 30/03/2022, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 353/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, no período de 11/03/2022 a 30/03/2022, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 354/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 355/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 356/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria POR-SGMP Nº 192/2018, que determinou a instauração de Inquérito Administrativo nº 003/2018, para apuração de possível infração funcional de servidor;

CONSIDERANDO competir a esta última esfera realizar juízo definitivo sobre o cometimento de infração administrativa, aplicação e graduação da penalidade correspondente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 200, da Lei nº 6.123/1968, na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Aplicar ao (à) servidor (a)....., matrícula XXX.XXX-X, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 202, inciso I, da Lei Estadual nº 6123/1968.

II – Após encaminhe-se a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos para as medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 357/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão das férias de escala no mês de fevereiro de 2022, do Bel. José Edivaldo da Silva e o seu respectivo deferimento;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 302/202, publicada no DOE de 07/02/2022, que Indicou o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 358/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 033/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 425009/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425780/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de abril/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425830/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e Arquivar.

Número protocolo: 425576/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425716/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022 (R.E. n.º 425715/2022), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/03 a 01/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425532/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/02/2022

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 425308/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/02/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425715/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425752/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425726/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425718/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425699/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425454/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425494/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425732/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425769/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425829/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/02/2022
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zúlene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 425844/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425854/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 425836/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425835/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 425833/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425804/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 425768/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/02/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425786/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 425752/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425757/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2022
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 18/2022 - CSMP.
Recife, 10 de fevereiro de 2022
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 19/2022 – CSMP.
Recife, 10 de fevereiro de 2022
PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 20/2022 – CSMP.
Recife, 10 de fevereiro de 2022
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 21/2022 – CSMP.
Recife, 10 de fevereiro de 2022
PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretária do CSMP

AVISO Nº 22/2022 – CSMP.
Recife, 10 de fevereiro de 2022
 REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Secretária do CSMP

AVISO Nº 23/2022-CSMP
Recife, 10 de fevereiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 5ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2022, conforme Aviso nº 14/2022-CSMP, publicado no DOE de 03/02/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

EDITAL Nº CONVOCAÇÃO 01/2022.
Recife, 10 de fevereiro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo de Direito de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09.02.2022). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
 Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 127/2022
Recife, 10 de fevereiro de 2022
 PORTARIA POR SUBADM Nº 127/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
 Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;
 Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
 Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0000108/2022-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
 Considerando a indicação da chefia imediata;
 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Designar o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 190.171-0, lotado na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 28 dias, contados de 20/12/2021 a 27/12/2021 e de 03/01/2022 a 22/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME GIRÃO BARETO DA SILVA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.524-9;
 II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/12/2021.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 10 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 128/2022
Recife, 10 de fevereiro de 2022
 PORTARIA POR SUBADM Nº 128/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
 Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;
 Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
 Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0002772/2022-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
 Considerando a indicação da chefia imediata;
 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Gerente de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/02/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, JANAINA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 187.839-5;
 II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 10 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 129/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 129/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0020300/2021-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RENNE NASCIMENTO DE BARROS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.220-2, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, VITOR HUGO DE MELO FERREIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.809-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.110000940.0020071/2021-70

DOCUMENTO: 0379068 DESPACHO Nº 1140/2022 - SUBADM

Recife, 8 de fevereiro de 2022

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e defiro o pleito do requerente.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº ARP N.º 001/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000022.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000209.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços, do tipo de menor preço por lote, visando o fornecimento de MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, em anexo:

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mpe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

DECISÃO Nº JULGAMENTO DE RECURSO PL 057/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

JULGAMENTO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

RECORRENTE: IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TERMO: Decisório

RAZÕES: Desobediência a item editalício

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 conheço do Recurso Administrativo, para julgar improcedentes as razões impetradas pela Recorrente, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da divulgado

PORTARIA Nº SUBADM Nº 130/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM - 130/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para: II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em sessão pública do dia 21 de janeiro de 2022, do Processo Licitatório 057/2021 Concorrência 002/2021.
Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº JULGAMENTO DE RECURSO 057/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
CONTRARRAZÕES: MULTISSET ENGENHARIA LTDA, PLANA EDIFICAÇÕES LTDA

TERMO: Decisório

RAZÕES: Desobediência a item editalício

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 conheço do Recurso Administrativo e da Contrarrazão expostos, para julgar improcedente as razões impetradas pela Recorrente e procedentes o reclame da Contrarrazoante, mantendo a decisão de Habilitação divulgado em sessão pública do dia 21 de janeiro de 2022, do Processo Licitatório 057/2021 Concorrência 002/2021.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº JULGAMENTO RECURSO PL Nº 057/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

RECORRENTE: KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONTRARRAZÕES: A. B. CORTE REAL & CIA. LTDA, MULTISSET ENGENHARIA LTDA, PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.

TERMO: Decisório

RAZÕES: Desobediência a itens editalícios

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo

109 da Lei nº 8.666/93 conheço do Recurso Administrativo e das Contrarrazões expostas, para julgar improcedente as razões impetradas pela Recorrente e procedentes os reclames das Contrarrazoantes, mantendo a decisão de Habilitação divulgado em sessão pública do dia 21 de janeiro de 2022, do Processo Licitatório 057/2021 Concorrência 002/2021.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 029/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 190

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 09/02/22

Interessado(a): Lauriney Reis Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 191

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 09/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 192

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 09/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 193

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 09/02/22

Interessado(a): Flávio Roberto Falcão

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 194

Assunto: Ofício CGMP nº 012/2022-SA

Data do Despacho: 10/02/22

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 196

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 197

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2022

Data do Despacho: 10/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 198

Assunto: Procedimento Administrativo nº 21/2022

Data do Despacho: 10/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 199
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 10/02/22
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 200
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 10/02/22
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0002700/2022-30
Assunto: Carta Aberta
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): Conselho de Saúde de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para as providências que entender cabíveis. Comunique-se ao Conselho de Saúde de São Lourenço da Mata.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o sugerido pelo Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)
Assunto: Apelação Criminal
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se como sugerido, em seguida archive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento supra. Junte-se o presente despacho no PGA SEI nº (...). Encaminhe-se o relatório da Inspeção ao CSMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Aviso CGMP nº 002/2022
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de despesas com mudança
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requisitórios de devolução de inquéritos policiais com pedido de diligências
Data do Despacho: 09/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Reitere-se o ofício nº 886.

Número protocolo: 425753/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/02/2022
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 21/2022
Data do Despacho: 08/02/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do Processo nº (...), determino o seu arquivamento, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 22/2022
Data do Despacho: 09/02/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questão que deve ser enfrentada diretamente no bojo de processo judicial e que já foi direcionada pela própria interessada ao órgão competente, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 16/2022
Data do Despacho: 09/02/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Encaminhe-se cópia da reclamação formulada pelo (...), acompanhada do presente pronunciamento, à Ouvidoria deste Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência ao reclamante. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento 01920.000.063/2020
Recife, 10 de fevereiro de 2022
RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses

difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690[1], afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a

expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como diante da situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da Covid-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo Estadual nº 52.249, de 08 de

fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com

máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em

shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 014 de 03 de fevereiro de 2022,

expedido pelo Prefeito Municipal de Olinda, dispôs sobre a "vedação temporária e excepcional de realização de apresentações de música ao vivo, e de utilização de som mecânico e de som eletrônico, nos estabelecimentos comerciais (em especial nos bares e restaurantes), nas ruas e nas áreas externas de residências, localizados no Sítio Histórico do Município de Olinda, aos sábados e domingos, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e, por via de consequência, reduzir o contágio da população e dos turistas, pela COVID-19 e pelo vírus da Influenza A (H3N2)";

CONSIDERANDO que o referido decreto ponderou que "tradicionalmente, em períodos próximos do Carnaval, ocorre aglomeração de pessoas nas ruas do Sítio Histórico do Município de Olinda, com a utilização, por estabelecimentos comerciais, em especial bares e restaurantes, de som mecânico e eletrônico, fato já verificado e noticiado nas redes sociais, especialmente no último final de semana", razão pela qual estabeleceu a vedação a partir da data da expedição do decreto;

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações dos Decretos estadual e municipal, visto que, quanto ao primeiro, independem do número de participantes e do local de realização; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as

troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO que mesmo eventos anteriormente autorizados acabavam

por ser realizados, em alguns casos, sem o cumprimento dos protocolos quanto ao número de pessoas e uso de máscara facial, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, o que culminou no cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, em face da incompatibilidade das medidas de proteção com a natureza própria dos referidos eventos;

CONSIDERANDO o risco realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na

defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações, inclusive aos órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do

número de pessoas infectadas com a Covid-19, com o aumento da ocupação de leitos nas redes pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que

recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito, às(aos) Secretárias(os) de Saúde,

Segurança Cidadã, Patrimônio Cultural e Turismo, todas(os) do Município de Olinda, ao PROCON, à Polícia Civil e à Polícia Militar com atuação no Município que:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal, dentro dos limites legais e constitucionais, a realização de qualquer manifestação carnavalescanoperíodo de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022,

independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

Atuem de forma preventiva, com a adoção de medidas, dentro da razoabilidade, que impeçam as aglomerações, com elaboração de plano de atuação, monitoramento de possíveis focos de aglomeração, atuação conjunta, utilização de barreiras sanitárias e outras medidas próprias do poder público municipal, de modo a evitar ao máximo o uso do aparato repressivo, considerando os direitos e garantias constitucionalmente assegurados;

Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, bem como as ações educativas e de comunicação;

Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito e às(aos) Secretárias(os) de Saúde, Segurança Cidadã, Patrimônio Cultural e Turismo, todas(os) do Município de Olinda, para conhecimento, cumprimento e articulação de atuação conjunta;

Ao PROCON, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para conhecimento, cumprimento e articulação de atuação conjunta;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e

excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Olinda, 10 de fevereiro de 2022.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02226.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 10 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA:

Incremento da capacidade de testagem da COVID-19 pelo município e registro dos dados nos sistemas oficiais de informação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a prevalência da variante ômicron no estado tem provocado intenso fluxo de pessoas aos centros de testagem, notadamente os instalados na região metropolitana, fato este que tem gerado filas e aglomerações nos referidos locais e provocando longa espera dos usuários;

CONSIDERANDO que a Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para detecção da COVID-19 independe da metodologia utilizada, independentemente igualmente se positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

CONSIDERANDO que a notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS;

CONSIDERANDO que a inobservância ao disposto na referida portaria poderá configurar infração sanitária, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, após solicitação do CAO-SAÚDE, evidenciam a distribuição de vários testes de antígeno COVID-19 aos municípios, sem o devido registro nos sistemas de informação, seja no E SUS ou TESTA-PE;

CONSIDERANDO que a ausência dessas informações compromete a análise de vários dados epidemiológicos, a exemplo da taxa de incidência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o registro da testagem nos sistemas de informação do SUS funcionam como forma de prestação de contas, podendo sua ausência acarretar nas penalidades anteriormente citadas, visto a necessidade de transparência das ações executadas, não só pela condição de gestão de bens públicos, como também para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias,

notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 04/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja incrementada a capacidade de testagem da COVID-19 pelo município, além do efetivo registro dos dados nos sistemas oficiais de informação;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de BELO JARDIM-PE:

1. Seja incrementada a capacidade de testagem local, em percentual a ser definido pelos gestores (estado e municípios) através de pactuação (caso necessária), dando-se preferência para a descentralização desses serviços;

2. A observância dos dispositivos normativos que obrigam os gestores do SUS a alimentarem os sistemas de informação, notadamente a testagem para a COVID-19, nos termos da Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020;

3. A adoção de providências que garantam a transparência da execução dessas ações, notadamente a alimentação dos sistemas de informação do SUS com os dados das testagens realizadas, como forma até de justificar o recebimento de novos testes;

Requisitem-se às autoridades mencionadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das razões da defasagem verificada na quantidade de testes distribuídos e os que foram utilizados no respectivo território, conforme dados fornecidos pelo estado, devendo ser informado, ainda, o quantitativo de testes efetivamente realizados no município, com dados dos positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Belo Jardim, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 1pjbelojardim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

BELO JARDIM/PE, 10 de Fevereiro de 2022.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor (a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02226.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 10 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram "bolsões" de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina

a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que a direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que "assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação";

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº 2 /2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação "de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19", estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou "a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no "E-SUS Notifica", 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 4.º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5.º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA; CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 13.770, de 18 de maio de 20092, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1.º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9.ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2.º, § 1.º, da Lei Estadual n.º 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2.º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas

obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE n.º 007/20173, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual n.º 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG n.º 01 /2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ n.º 02/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja observada a obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) (s) de Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar do Município de Belo Jardim o seguinte:

1. Seja garantido às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Sejam adotadas medidas que visem à completa imunização desse público alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias, conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

3. Sejam adotadas providências no sentido de garantir ao público-alvo imunização contra a COVID-19 com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e das autoridades sanitárias;

4. A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID-19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

5. Oficie-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em Belo Jardim, a fim de que:

a) Sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;4

b) Cientifique-se as instituições de ensino para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, fazendo concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual5, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 impedimento à matrícula ou à frequência escolar;

6. Oficie-se aos Conselhos Tutelares localizados nas respectivas circunscrições ministeriais, a fim de que:

a) Ao receberem uma denúncia, notificação ou representação contra os pais ou responsáveis relativas à não oferta da vacina da COVID-19, os notifiquem para comparecimento à sede do Conselho Tutelar, aconselhando-os sobre a importância da vacinação, aplicando, no que couber, as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

b) estabeleçam, após atendimento, um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento ao local de vacinação;

c) findo o prazo fixado, e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no art. 129, VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) (s) de Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar do Município de Belo Jardim, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Educação e Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

7. À 2ª PJ de Belo Jardim, com atribuições na defesa da infância e juventude, para tomar ciência.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 1pjbelojardim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

BELO JARDIM/PE, 10 de Fevereiro de 2022.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor (a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01599.000.002/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 1 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram "bolsões" de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporc condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº 2 /2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressaltadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3.º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no “E-SUS Notifica”, 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições

de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4.º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5.º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA; CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 20092, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1.º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9.º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.770 /2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20173, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG nº 01 /2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RESOLVE:

I – RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita, a Secretária de Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar do Município de Primavera o seguinte:

Seja garantido às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Sejam adotadas medidas que visem à completa imunização desse público-alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias, conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

Sejam adotadas providências no sentido de garantir ao público-alvo imunização contra a COVID-19 com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac (desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando

assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e das autoridades sanitárias; A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID 19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

Oficiem-se os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados nas respectivas circunscrições ministeriais, a fim de que:

a) Sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;4

b) Cientifiquem as instituições de ensino para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, fazendo concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual5, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 impedimento à matrícula ou à frequência escolar;

c) findo o prazo fixado, e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no art. 129, VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: Exma. Sra. Prefeita, a Secretária de Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar do Município de Primavera, para conhecimento e cumprimento;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Educação e Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotória de Justiça, através do e-mail pprimavera@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Primavera/PE, 1º de fevereiro de 2022.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2022 22ª, 28ª e 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Recife, 7 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através dos seus Representantes, com ofício na 22ª, 28ª e 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelas Resoluções 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos I, VI e VII, da CF/1988);

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208-inciso VII da CF/1988);

o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

o art. 227, caput, da Magna Carta consagra o Princípio da Absoluta em prol da criança, do adolescente e do jovem, devendo ser assegurado a eles o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

a necessidade de garantir, no âmbito escolar, o cumprimento de todos os protocolos de combate e medidas preventivas de combate ao vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, durante o ano letivo de 2022; conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve RECOMENDAR a (s) seguinte (s) conduta (s)/ação (ões) administrativa (s) ao Secretário de Educação do Recife:

no retorno às aulas da rede municipal de ensino e das escolas particulares fiscalizadas pela Municipalidade (educação infantil), seja priorizado o ensino presencial, mas mantidos todos os protocolos preventivos de combate ao Sars-Cov-2, causador da COVID-19, e suas variantes, adotados no ano letivo de 2021;

seja disponibilizado o ensino remoto (mediante programas de transmissão on-line de aulas, permitindo a interação aluno/professor/sala de aula) para todos os alunos que apresentem algum sintoma da doença transmitida pela COVID 19 ou qualquer outro sintoma de doença ou outro motivo devidamente justificado que venha a impedir o seu acesso físico à sala de aula;

diante das reclamações constantes dos pais acerca da ineficácia/deficiência do ensino remoto, que as escolas promovam capacitações periódicas dos professores e reuniões

com os pais com vistas à realização de um ensino remoto de qualidade, notadamente para alunos da educação especial; sejam realizadas campanhas educativas e de esclarecimento a respeito da relevância e da importância da vacinação de todas as crianças de 05 a 11 anos de idade bem como de todos os adolescentes a partir de 12 anos, mas sem impedir o acesso às escolas das crianças e adolescentes que ainda não estejam vacinados; sejam orientados os Diretores de Escolas e Creches para que, identificados os pais ou responsáveis das crianças/adolescentes ainda não vacinados sem justificativa, a fim de que, através do serviço de orientação psicossocial, sejam realizadas reuniões de sensibilização, com a finalidade de ouvir os pais/responsáveis e explicar a relevância da vacinação como fator de prevenção e combate à propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, inclusive no âmbito escolar. Por fim, NOTIFICA e LEMBRA ao (s) recomendado (s) para:

comunicar, por escrito, ao MPPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a respeito das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

seja encaminhada uma cópia desta recomendação para todas as escolas da rede municipal de ensino;

em caso de mora ou descumprimento doloso e injustificado desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, para a responsabilização dos agentes públicos e/ou escolares responsáveis. Desde logo, DETERMINA à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

remeta-se cópia desta recomendação à Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, através do meio eletrônico (e-mail), para publicação no Diário Oficial do Estado;

remeta-se, ainda, cópia da presente recomendação, através do meio eletrônico (e-mail), se possível, ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação do MPPE, para ciência;

autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se. Recife (PE), 07 de FEVEREIRO de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.196/2022

Recife, 7 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.196/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Garantir vaga de criança na rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e LIDSI MARCELINA DA SILVA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em uma escola próxima à residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação formulada pela senhora LIDSI MARCELINA DA SILVA, em 31.01.2022, por e-mail, narrando dificuldades em matricular o seu filho K. M. B. S., nascido em 05.09.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

letivo de 2022, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Doutor Samuel Gonçalves ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.074/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.074/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, em substituição automática à titular em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto despejo de dejetos fecais em estação de tratamento de água da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no bairro Antônio Cassimiro II, de forma diária e contínua e em local residencial, causando mal cheiro no local e provocando transtornos e reações alérgicas aos moradores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.527/01) em seu Art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao

lazer, para as presentes e futuras gerações.”;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº. 1.875 /06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que “o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

a) Faça a juntada da ata da reunião realizada na sede desta Promotoria aos autos do presente procedimento;

b) Nomeação da servidora Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Inquérito Civil 01998.001.270/2021

Recife, 8 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Inquérito Civil 01998.001.270/2021

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível violação a princípios da administração pública, decorrente de notícia anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco relatando favorecimento da servidora Aline pelo Diretor de Fiscalização do DETRAN, Sr. Sérgio Lins, o qual liberou a mencionada servidora que se encontra em Brasília e, segundo alega, passeando pelos corredores visitando deputados e tendo todos os dias abonados por mais de um mês, enquanto outros servidores são punidos por pequenos atrasos, além de ter atestados negados.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Sérgio de Barros Lins

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato anônima nº 01998.001.270/2021, apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco relatando favorecimento da servidora Aline pelo Diretor de Fiscalização do DETRAN, Sr. Sérgio Lins, o qual liberou a mencionada servidora que segundo registro a denúncia, encontrava-se em Brasília passeando pelos corredores, visitando deputados e tendo todos os dias abonados por mais de um mês, enquanto outros servidores são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

punidos por pequenos atrasos, além de ter atestados negados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO a resposta às solicitações do Ministério Público, o Diretor de Fiscalização do DETRAN/PE, Anderson Luis Oliveira de Moraes Chefe da Unidade de Fiscalização encaminhou os seguintes esclarecimentos sobre a dispensa da servidora Aline a viagem de Brasília:

CI nº 196/2021 – DETRAN - PE - Unidade de Fiscalização – DETRAN - PE – DTFF

Autorizações de afastamentos da servidora e sua fundamentação legal De início, cabe destacar que a única parte da denúncia em que o manifestante trata com a verdade dos fatos é que a servidora esteve em Brasília, todavia, não no período de um mês, mas exatamente do dia 13 ao dia 29 de setembro, do corrente ano, no objetivo de levar aos congressistas um pleito da classe dos agentes de trânsito de todo o país, inclusive, pelo fato de a servidora fazer parte do Sindicato Estadual dos Agentes de Trânsito de Pernambuco- SINDAT-PE.

A propósito, a dita servidora arcou com recursos próprios, do sindicato e doações de agentes de trânsito para fazer frente às despesas de passagens de aviões, sua hospedagem e alimentação, e não precisou de

qualquer autorização ou benefício escuso ou ilegal da sua chefia imediata ou do diretor Sérgio Lins, posto que a agente estava em pleno gozo de folgas concernentes aos dias de trabalho contínuo nos municípios de Petrolina e Lagoa Grande, no mês de agosto/2021, precisamente, nas datas de 03, 04, 05, 06, 07, 08, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 30. Ilustríssima Promotora, cabe aqui fazer um destaque sobre deslocamentos para operações em que se exige a dormida do agente fora da sede, pois o servidor se submete a viagens a trabalho, ficando dias afastados dos seus familiares e recebendo valores de diárias que não compensam esses afastamentos, o que sempre gera desconfortos entre a chefia e alguns servidores, mas que por força do mister, são destacados para tais missões.

Desta feita, não há o que se falar em autorizações de afastamentos da servidora Aline Vidal Moraes, visto que o DETRAN/PE ou

qualquer outro

órgão/entidade da administração pública, direta ou indireta, pode interferir na vida privada e na intimidade de seus servidores quando em ausência dos serviços por motivos legais, precipuamente, por se tratar de

período que abrangeu as folgas da servidora. A propósito, segue um vasto acervo probatório que mostra de maneira cabal e irrefutável que a servidora Aline Vidal esteve trabalhando de forma contínua nas cidades apontadas alhures, a exemplo dos relatórios da Operação Lei Seca - OLS, de lavra da Coordenação da própria Operação, que a propósito, sequer é elaborado pelo DETRAN/PE, mas pelos demais parceiros da OLS, ora, a Polícia Militar de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do Estado, o que também trouxe como consequência, folgas em dias contínuos.

CONSIDERANDO o teor das certidões ministeriais carreadas aos autos, Ids nº 19 e 18: Informo a ausência de resposta referente ao Ofício 01998.001.270/2021-0002, endereçado a Sua Senhoria, o Senhor, ANDERSON LUIS OLIVEIRA DE MORAES, Chefe da Unidade de Fiscalização - DTFF - DETRAN/PE. Era o que cabia informar. (...) Informo a ausência de resposta referente ao Ofício 01998.001.270/2021-0003, endereçado a Sua Senhoria o Senhor Jaime José Cavalcante de Lira, Presidente do SINDAT-PE. Era o que cabia informar.

CONSIDERANDO as atribuições da 44ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RES CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível violação a princípios da administração pública, decorrente de notícia anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco relatando favorecimento da servidora Aline pelo Diretor de Fiscalização do DETRAN, Sr. Sérgio Lins, o qual liberou a mencionada servidora que se encontra em Brasília e, segundo alega, passeando pelos corredores visitando deputados e tendo todos os dias abonados por mais de um mês, enquanto outros servidores são punidos por pequenos atrasos, além de ter atestados negados.

Determino as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Oficie-se novamente ao Diretor de Fiscalização do DETRAN/PE, Anderson Luis Oliveira de Moraes, Chefe da Unidade de Fiscalização, para efeito de solicitar o pedido de afastamento e compensação de dias trabalhados fora da escala de expediente e sua respectiva autorização.

III – Encaminhe-se mais uma vez ofício ao Presidente do Sindicato Estadual dos Agentes de Trânsito de Pernambuco- SINDAT-PE com a solicitação de esclarecimentos e comprovante sobre a função da funcionária Aline na entidade sindical, ata de assunção na função, comprovante de transferências de recursos para custear a estada em Brasília, comprovante de bilhete de passagem de ida e volta, de hospedagem em hotel, pousada, ou outra forma de habitação, e da atuação da investigada como representante sindical no Distrito Federal.

IV – aguarde-se as respostas em secretaria, tornando os autos conclusos com a suas chegadas ou com o não cumprimento das diligências pelos destinatários.
Cumpra-se.
Recife, 08 de fevereiro de 2022.
Edson José Guerra

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.083/2021

Recife, 8 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02266.000.083/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a transparência do Município do Moreno-PE, para ampla divulgação de suas informações relevantes nos sítios eletrônicos oficiais

INVESTIGADO: Poder Executivo do Município do Moreno

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada junto à Ouvidoria do MPPE de que o Poder Executivo Municipal não disponibiliza informações sobre sua gestão nos sítios eletrônicos oficiais;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir do checklist, realizado pelo CAOP/PPS, cujo teor demonstra diversas irregularidades existentes nos sítios eletrônicos oficiais analisados;

CONSIDERANDO que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o acesso à informação de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão, conforme dispõe o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário, com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade (arts. 127 e 129, II e III da CF/88);

CONSIDERANDO que venceu o prazo do Procedimento Preparatório, e que há a necessidade de prosseguir com as investigações, diante da informação prestada aos 13 de fevereiro de 2022, pelo Procurador-Geral do Município do Moreno, de que será preciso mais 30 (trinta) dias para

solucionar todas as pendências detectadas no checklist, realizado pelo CAOP/PPS, nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal do Moreno;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a notícia de fato de omissão quanto à divulgação das informações referentes à administração municipal de Moreno na internet.

DETERMINO:

1 - Autuação desta sob título “ausência de transparência – omissão de informações da gestão do Município nos sítios eletrônicos oficiais”;

2 - Adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP-PPS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Seja expedido Ofício para o Procurador-Geral do Município, a fim de informar, até o dia 11 de março de 2022, se foram solucionados todos os problemas técnicos para ampla divulgação das informações do Município do Moreno, nos sítios eletrônicos oficiais;

4 – Com a resposta, proceda a Secretaria novo checklist, para verificar se os problemas informados pelo CAOP-PPS foram todos resolvidos.
Cumpra-se.

Moreno, 08 de fevereiro de 2022.

Leonardo Brito Caribé

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.061/2021

Recife, 23 de dezembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.061/2021

OBJETO: Ofício 00013/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhando o Processo TCE PE nº 19100201-0, referente a prestação de contas de Prefeito 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na CURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e art. 129, da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais é promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvios;

CONSIDERANDO que a administração pública, em quaisquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, Caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades apontadas no ofício 00013/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhando o Processo TCE-PE nº 19100201-0, referente à prestação de contas de Prefeito 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos apontados pelo TCE-PE, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil adotando as seguintes providências:

Remeter cópia dessa Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, ao Presidente do Colégio Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento; Encaminhar cópia dessa Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no diário Oficial; Oficiar à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima/PE, recomendando que a mesma siga rigorosamente todas as determinações contidas no Parecer Prévio, Processo TCE-PE nº 19100201-0, que rejeitou as contas do Sr. José Marcos da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018, devendo apresentar resposta sobre as medidas até aqui adotadas, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias; Em paralelo, expeça-se recomendação ao atual gestor do Município do Abreu e Lima, nos exatos termos contemplados no parecer do TCE-PE que ensejou a instauração do presente procedimento. Abreu e Lima/PE, 23 de dezembro de 2021.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça.
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.242/2022

Recife, 7 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.242/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar gestão escolar a respeito de denúncia sobre indevida reprovação por falta em escola da rede pública municipal INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; da garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos II, VII e IX da CF/1988);
- 4) o controle de frequência escolar é responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação (art. 24-inciso VI da LDB c/c a Lei 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pelo vírus Sars-Cov-2 (pandemia COVID 19);
- 6) manifestação encaminhada por e-mail, em 03.02.2022, pelo senhor ABDENAGO BRASILEIRO BEZERRA, narrando uma injusta reprovação por falta da sua filha G. B. P. B. (nascida em 07.03.2012), no âmbito da rede municipal de ensino (Escola de Santo Amaro Severino Gomes - Bria), no 3º ano, durante o ano letivo de 2021; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
 - 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
 - 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da representação formulada, requisitando pronunciamento a

respeito em até 10 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante as providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

Salomao Abdo Azis Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01897.000.005 /2022

Recife, 26 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01897.000.005 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fiscalização e acompanhamento do Conselho Tutelar de Olinda - Região 1, quanto a seu escoreito funcionamento, bem como a estrutura física e de pessoal, no biênio 2022/2023.

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando que, de acordo com o art. 131 do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 134 do ECA, cabe ao Poder Público municipal dotar o Conselho Tutelar da estrutura física, material e pessoal adequada e suficiente para a realização de suas atividades institucionais;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do Conselho Tutelar de Olinda - Região 1, quanto a seu escoreito funcionamento, bem como a estrutura física e de pessoal;

Autue-se o presente procedimento, ficando desde logo determinado:

a) oficie-se à nova coordenação do CT1 solicitando informações, no prazo de 15 dias, sobre a suficiência ou não das atuais condições de funcionamento do colegiado (em relação a infraestrutura e também pessoal de apoio), bem como solicitando o quantitativo de casos abertos no ano de 2021.

b) dê-se ciência da instauração do presente PA ao CSMP e ao CAOPIJ, por via eletrônica;

c) publique-se no Diário Oficial.

Olinda, 26 de janeiro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02163.000.004/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02163.000.004/2022

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para garantir o retorno, no âmbito da rede pública municipal de ensino, das aulas na modalidade presencial, bem como, acompanhar os planos de ação para recuperação de conteúdos pedagógicos e reensino escolar.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CNPJ nº 10.282.945/0001-05

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário (o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Constituição, sobretudo os da dignidade do ser humano e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a LDB determina, nos seus artigos 24, I, e 31, II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CF/88;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDEC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos seguintes termos: “ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental”;

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvinculação eventualmente provocados durante a suspensão das aulas presenciais, o que deverá ser objeto de especial atenção pela rede pública, através de fluxos efetivos de busca ativa e outras medidas;

CONSIDERANDO que em artigo a UNESCO, afirma que “Perdas na aprendizagem pelo fechamento de escolas devido à pandemia pode empobrecer uma geração inteira” e que “... Reabrir escolas deve permanecer no topo das prioridades mundiais urgentes para conter e reverter as perdas de aprendizagem.”

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP n.º 02/22, estabeleceu, em seu art. 2º, que: “Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes,

observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.”

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Educação, publicou esclarecimento onde considerou “a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.”

CONSIDERANDO que, com base nesses indicadores sanitários e epidemiológicos, as escolas públicas da rede estadual e as escolas privadas retornaram com as aulas presenciais no presente ano letivo; CONSIDERANDO que o município de Serra Talhada, não apresentou justificativa para o adiamento/suspensão do início do ano letivo da sua rede, bem como, não apresentou motivação para que os estabelecimentos comerciais, eventos sociais e culturais e as escolas privadas sob sua fiscalização, não tenham tido qualquer restrição para o funcionamento;

CONSIDERANDO que as responsabilidades pela omissão injustificada em fornecer um serviço educacional de qualidade – o que pressupõe o ato presencial, não sendo autorizado um regime remoto como regra geral e continuada – será do Prefeito Municipal e Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do art. 208, §2º da CF;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando garantir o retorno, no âmbito da rede pública municipal de ensino, das aulas na modalidade presencial, bem como, acompanhar os planos de ação para recuperação de conteúdos pedagógicos e reensino escolar, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Expeça-se e-mail requisitando à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para que:

3.1- Apresentem, em caso de adoção de critérios sanitários/epidemiológicos diversos daqueles adotados pelo Estado para a retomada das atividades escolares presenciais justificativas técnicas fundadas em estudos oficiais capazes de demonstrar especificidades locais aptas a legitimar o impedimento do retorno das aulas presenciais da sua rede de ensino;

3.2 - Apresentem, justificativas técnicas fundadas em estudos oficiais capazes de demonstrar especificidades locais aptas a legitimar o funcionamento das demais atividades socioeconômicas no município; Publique-se.

Serra Talhada, 09 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.093/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01654.000.093/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 07/2018, para apurar a informação de que o Município de Cortês não estaria pagando o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO que, desde a instauração do procedimento, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Oficie-se o Sindicato dos Servidores do Município de Cortês, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, informações, atualizadas, acerca do piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de ensino, assim como informando se é compatível com a normativa adotada pela municipalidade;

Cumpra-se.
Cortês, 10 de fevereiro de 2022.
Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.074/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.074/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 13/2018, para apurar a Notícia de Fato da criação irregular de porcos na zona urbana de Cortês, especialmente, no que concerne à instalação de pocilgas, atividade que causa poluição, prejudica a saúde e o bem estar da população, assim como afeta as condições sanitárias do meio ambiente. CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Cortês, para que conforme, determinação constante na Ata de Reunião, fls. 29, informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para assegurar a desinstalação dos criadores irregulares de porcos da zona urbana de Cortês.

Cumpra-se.
Cortês, 10 de fevereiro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.070/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.070/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 09/2018, para apurar as irregularidades no Portal da Transparência da Câmara dos Vereadores de Cortês, o qual não atende aos inúmeros requisitos estabelecidos na legislação em pauta; CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Realize pesquisa na rede mundial de computadores e elabore certidão de constatação acerca da conformidade dos dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cortês com a legislação em vigor, segundo modelo do CAOP-PPS.

Cumpra-se.
Cortês, 10 de fevereiro de 2022.
Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 004/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.048/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2022

PORTARIA nº 004/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.048/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado em 05/02/2021, em razão de denúncia anônima encaminhada pelo Sistema Audívia, para apurar as irregularidades eivadas de ato de improbidade administrativa (falta ao serviço – servidor fantasma) atribuídas a servidor público ocupante de cargo em comissão do Município do Paulista-PE;

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que existe imprescindível diligência a ser realizada, qual seja a oitiva do investigado; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência;
III - Designem-se data e horário para a realização da oitiva do investigado.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 01/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL (Republicação)

Recife, 9 de fevereiro de 2022

RELATÓRIO Nº 01/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de janeiro de 2022.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

José Elias Dubard de Moura Rocha

21º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Assinado de forma digital por
Procurador Geral de
Justiça
Dados: 2022.02.10
18:52:52 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 358/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá
19.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Primavera

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Primavera
19.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09.02.2022)**. Eu, _____ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Itamaracá (Vara Única de Itamaracá - feitos judiciais por distribuição, e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09.02.2022)**. Eu, _____ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Vicência (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09.02.2022)**. Eu, _____ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Bezerros (1ª vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022).** Eu, _____**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Palmares (Vara Regional da Infância: Infância e Juventude e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022).** Eu, _____**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Limoeiro (Vara Criminal de Limoeiro, combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Jardim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (Patrimônio Público e social, fundações e entidades de interesse social, educação e idoso)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Arcoverde (1ª Vara Cível, defesa do consumidor, saúde e cidadania residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA; nos procedimentos especiais judiciais de execução das medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

ANEXO DO AVISO nº 23/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC nº 2016.2419089 DOC. 8157454 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2	IC nº 2017.2847453 DOC. 9974985 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
3	IC nº 2016.2362286 DOC. 7025204 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.002/2020 — Inquérito Civil
2	AUTO 2018/127870 DOC 11019317
3	AUTO 2017/2867094 DOC 12051202
4	AUTO 2019/275987 DOC 11963853
5	AUTO 2016/2283093 DOC 9957973
6	AUTO 2018/245592 DOC 10671229
7	AUTO 2016/2342886 DOC 9976605
8	AUTO 2014/1662531 DOC 4414567
9	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.132/2020 — Inquérito Civil
10	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.044/2021 — Inquérito Civil
11	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.102/2020 — Inquérito Civil
12	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.034/2020 — Procedimento Preparatório
13	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.260/2020 — Inquérito Civil
14	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.040/2020 — Inquérito Civil
15	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.266/2020 — Inquérito Civil
16	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.019/2020 — Inquérito Civil
17	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.921/2020 — Inquérito Civil

18	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.011/2020 — Inquérito Civil
19	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.231/2020 — Procedimento Preparatório
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.083/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.368/2020 — Inquérito Civil
2	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.256/2020 — Inquérito Civil
3	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.043/2020 — Inquérito Civil
4	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.206/2020 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.063/2021 — Inquérito Civil
6	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.317/2020 — Procedimento Preparatório
7	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.150/2020 — Procedimento Preparatório
8	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.840/2020 — Inquérito Civil
9	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.067/2020 — Procedimento Preparatório
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA Procedimento nº 01665.000.089/2021 — Inquérito Civil
11	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.103/2020 — Inquérito Civil
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.015/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	AUTO 2019/366959 DOC 11855102
2	AUTO 2019/366957 DOC 11855100
3	AUTO 2019/366947 DOC 11855090
4	AUTO 2019/366942 DOC 11855085
5	AUTO 2019/366943 DOC 11855086

6	AUTO 2019/366935 DOC 11855078
7	AUTO 2019/326788 DOC 12211660
8	AUTO 2016/2173032 DOC 6314044
9	AUTO 2014/1705994 DOC 9838268
10	AUTO 2016/2293637 DOC 6764504
11	AUTO 2015/1964017 DOC 5563384
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.064/2020 — Inquérito Civil
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.144/2020 — Inquérito Civil
14	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.128/2020 — Inquérito Civil
15	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.060/2021 — Procedimento Preparatório
16	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.008/2020 — Inquérito Civil
17	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.721/2020 — Inquérito Civil
18	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.595/2021 — Inquérito Civil
19	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.045/2020 — Procedimento Preparatório
20	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.013/2020 — Inquérito Civil
21	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.093/2020 — Inquérito Civil
22	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.036/2020 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2022

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME		
CNPJ:	18.809.838/0001-96	Inscrição Estadual:	0796371-83
Endereço:	Rua São João, 467, São José, Recife/PE - CEP 50020-150		
Telefone/FAX:	(81) 3033-0858 / 99788-3076	E-mail:	tecservice2018@gmail.com
Representante:	SAYLON LUCENA DE SOUSA		
Identidade:	6.441.748	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	054.219.834-71		

LOTE(s): 1A e 1B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

COTA PRINCIPAL – LOTE 1A

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	2507447	(2507447) - CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 25+5 MF	DUGOLD	30,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
2	3745783	(3745783) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R22,PARA USO EM CONDICIONADOR DE AR,ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 13,6 KG.	DUGOLD	60,00	UN	R\$ 1.521,00	R\$ 91.260,00
3	3745759	(3745759) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R-410,PARA USO EM CONDICIONADOR DE AR,ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE 11,35 KG.	DUGOLD	60,00	UN	R\$ 2.211,00	R\$ 132.660,00
4	4822528	(4822528) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - GAS MAPP, CINLINDRO DE 400G	DUGOLD	30,00	UN	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
5	2208431	(2208431) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 1/4", ROLO COM 15 METROS.	ELUMA	300,00	UN	R\$ 279,10	R\$ 83.730,00
6	2208490	(2208490) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 3/8", ROLO COM 15 METROS	ELUMA	300,00	UN	R\$ 409,10	R\$ 122.730,00
7	2208466	(2208466) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 1/2", ROLO COM 15 METROS.	ELUMA	300,00	UN	R\$ 539,10	R\$ 161.730,00
8	3099741	(3099741) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 5/8POL	ELUMA	300,00	UN	R\$ 722,00	R\$ 216.600,00
9	3099750	(3099750) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 3/4POL	ELUMA	300,00	UN	R\$ 890,00	R\$ 267.000,00
10	3787605	(3787605) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - PLACA UNIVERSAL COM CONTROLE REMOTO PARA SPLIT	DUGOLD	23,00	UN	R\$ 125,00	R\$ 2.875,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

11	3787613	(3787613) - PORCA - DE LATAO, DO TIPO FORJADA, COM BITOLA DE 1/2 POL	DUGOLD	30,00	UN	R\$ 9,03	R\$ 270,90
12	3787621	(3787621) - PORCA - DE LATAO, DO TIPO FORJADA, COM BITOLA DE 1/4 POL	DUGOLD	30,00	UN	R\$ 5,50	R\$ 165,00
13	3787648	(3787648) - PORCA - DE LATAO, DO TIPO FORJADA, COM BITOLA DE 3/8 POL	DUGOLD	30,00	UN	R\$ 8,50	R\$ 255,00
14	3180140	(3180140) - SOLDA - SOLDA DO TIPO UNIPRATA, COM DIAMETRO DE 2,4MM, VARETA, PARA REFRIGERACAO	BRASIL SOLDAS	6,00	KG	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
15	2990768	(2990768) - PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, PARA FIXACAO, MEDINDO 10MM DE DIAMETRO, COM BUCHA DE NYLON	VENEZA	12,00	CX 100 UN	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
16	1537083	(1537083) - PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM FENDA, 12MM, COM BUCHA S-12	VENEZA	12,00	CX 100 UN	R\$ 299,99	R\$ 3.599,88
17	5316456	(5316456) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, BOTIJAO DE 13,60KG	DUGOLD	15,00	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
18	4616731	(4616731) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - EM PERFIL U PINTADO DE 1,2MM, PARA CONDENSADORES SPLITS 6.000 A 12.000 BTUS, INSTALADO.	METALBRAS	45,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
19	2998530	(2998530) - SUPORTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE FERRO - PARA UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	T SANTOS	150,00	UN	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00
20	5040108	(5040108) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - PERFIL U DE 1,9MM, EM ACO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, PARA UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS.	T SANTOS	90,00	UN	R\$ 149,99	R\$ 13.499,10
21	5111510	(5111510) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - PERFIL U EM CHAPA METALICA, COM PINTURA ELETROSTATICA, PARA EVAPORADORES SPLITS DE 30.000 A 60.000 BTUS, INCLUINDO PARAFUSOS E CHUMBADORES	T SANTOS	60,00	UN	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
22	4827546	(4827546) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - PARA SPLIT, FITA EM PVC, BRANCA, PARA ACABAMENTO, MEDINDO 10,00 X 0,10 M,	ISOFITAS	300,00	UN	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
23	5069521	(5069521) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, COM 1/4 POL, 9 MM DE ESPESSURA E 2 M DE COMPRIMENTO	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

24	5069530	(5069530) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, COM 3/8 POL, 9 MM DE ESPESSURA E 2 M DE COMPRIMENTO	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
25	2208679	(2208679) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1/2", MEDINDO 2 METROS.	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
26	2208695	(2208695) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 5/8", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
27	2208660	(2208660) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 3/4", MEDINDO 2 METROS.	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
28	5126720	(5126720) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
29	5126738	(5126738) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1 1/4", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	150,00	UN	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
30	5318459	(5318459) - VERGALHAO - DE ACO, DO TIPO TIRANTE COM ROSCA, MEDINDO 1/4" X 3,00 M, SEM ACESSORIOS	VENEZA	150,00	UN	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
31	5316464	(5316464) - PORCA - DE ACO ZINCADO, SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4"	DUGOLD	300,00	UN	R\$ 0,50	R\$ 150,00
32	5318882	(5318882) - CHUMBADOR - METAL GALVANIZADO, MODELO JAQUE E CONE, COM BITOLA INTERNA DE 1/4", PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO E HASTE ROSCADA NA LAJE, CAIXA COM 100 UNID	VENEZA	3,00	UN	R\$ 10	R\$ 30,00
33	5316480	(5316480) - ARRUELA - LISA, ZINCADA, MEDINDO 1/4"	VENEZA	300,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 300,00
34	842524	(842524) - CABO ELETRICO - DE COBRE, SECAO <4 X 2,5 MM2>, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO PP	SPAZZIO	38,00	RL 100 M	R\$ 1.490,00	R\$ 56.620,00
35	2785790	(2785790) - CABO ELETRICO - DE	SPAZZIO	15,00	RL 100	R\$ 2.699,00	R\$ 40.485,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

		COBRE PP,4 X 4 MM,COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA,750V,FLEXIVEL,NA COR PRETA,PEÇA COM 100 METROS			M		
VALOR TOTAL - LOTE 1A							R\$ 1.272.529,88

COTA RESERVADA – LOTE 1B

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	2507447	(2507447) - CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 25+5 MF	DUGOLD	10,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 450,00
2	3745783	(3745783) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R22,PARA USO EM CONDICIONADOR DE AR,ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 13,6 KG.	DUGOLD	20,00	UN	R\$ 1.521,00	R\$ 30.420,00
3	3745759	(3745759) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R-410,PARA USO EM CONDICIONADOR DE AR,ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE 11,35 KG.	DUGOLD	20,00	UN	R\$ 2.211,00	R\$ 44.220,00
4	4822528	(4822528) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - GAS MAPP, CINLINDRO DE 400G	DUGOLD	10,00	UN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
5	2208431	(2208431) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 1/4", ROLO COM 15 METROS.	ELUMA	100,00	UN	R\$ 279,10	R\$ 27.910,00
6	2208490	(2208490) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 3/8", ROLO COM 15 METROS	ELUMA	100,00	UN	R\$ 409,10	R\$ 40.910,00
7	2208466	(2208466) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL, BITOLA 1/2", ROLO COM 15 METROS.	ELUMA	100,00	UN	R\$ 539,10	R\$ 53.910,00
8	3099741	(3099741) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 5/8POL	ELUMA	100,00	UN	R\$ 722,00	R\$ 72.200,00
9	3099750	(3099750) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 3/4POL	ELUMA	100,00	UN	R\$ 890,00	R\$ 89.000,00
10	3787605	(3787605) - PEÇA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - PLACA UNIVERSAL COM CONTROLE REMOTO PARA SPLIT	DUGOLD	7,00	UN	R\$ 125,00	R\$ 875,00
11	3787613	(3787613) - PORCA - DE LATAO,DO TIPO FORJADA,COM BITOLA DE 1/2 POL	DUGOLD	10,00	UN	R\$ 9,03	R\$ 90,30
12	3787621	(3787621) - PORCA - DE LATAO,DO TIPO FORJADA,COM BITOLA DE 1/4 POL	DUGOLD	10,00	UN	R\$ 5,50	R\$ 55,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

13	3787648	(3787648) - PORCA - DE LATAO, DO TIPO FORJADA, COM BITOLA DE 3/8 POL	DUGOLD	10,00	UN	R\$ 8,50	R\$ 85,00
14	3180140	(3180140) - SOLDA - SOLDA DO TIPO UNIPRATA, COM DIAMETRO DE 2,4MM, VARETA, PARA REFRIGERACAO	BRASIL SOLDAS	2,00	KG	R\$ 270,00	R\$ 540,00
15	2990768	(2990768) - PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, PARA FIXACAO, MEDINDO 10MM DE DIAMETRO, COM BUCHA DE NYLON	VENEZA	4,00	CX 100 UN	R\$ 195,00	R\$ 780,00
16	1537083	(1537083) - PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, COM FENDA, 12MM, COM BUCHA S-12	VENEZA	4,00	CX 100 UN	R\$ 299,99	R\$ 1.199,96
17	5316456	(5316456) - GAS REFRIGERANTE - DO TIPO R141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, BOTIJA O DE 13,60KG	DUGOLD	5,00	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
18	4616731	(4616731) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - EM PERFIL U PINTADO DE 1,2MM, PARA CONDENSADORES SPLITS 6.000 A 12.000 BTUS, INSTALADO.	METALBRAS	15,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 900,00
19	2998530	(2998530) - SUPORTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE FERRO - PARA UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	T SANTOS	50,00	UN	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
20	5040108	(5040108) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - PERFIL U DE 1,9MM, EM ACO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, PARA UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS.	T SANTOS	30,00	UN	R\$ 149,99	R\$ 4.499,70
21	5111510	(5111510) - SUPORTE PARA AR CONDICIONADO - PERFIL U EM CHAPA METALICA, COM PINTURA ELETROSTATICA, PARA EVAPORADORES SPLITS DE 30.000 A 60.000 BTUS, INCLUINDO PARAFUSOS E CHUMBADORES	T SANTOS	20,00	UN	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
22	4827546	(4827546) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - PARA SPLIT, FITA EM PVC, BRANCA, PARA ACABAMENTO, MEDINDO 10,00 X 0,10 M,	ISOFITAS	100,00	UN	R\$ 6,50	R\$ 650,00
23	5069521	(5069521) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, COM 1/4 POL, 9 MM DE ESPESSURA E 2 M DE COMPRIMENTO	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 7,90	R\$ 395,00
24	5069530	(5069530) - PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, COM 3/8 POL, 9 MM DE ESPESSURA E 2 M DE COMPRIMENTO	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 500,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

25	2208679	(2208679) - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1/2", MEDINDO 2 METROS.	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 500,00
26	2208695	(2208695) - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 5/8", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 600,00
27	2208660	(2208660) - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 3/4", MEDINDO 2 METROS.	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 14,50	R\$ 725,00
28	5126720	(5126720) - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
29	5126738	(5126738) - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR - ISOLANTE TERMICO FLEXIVEL EM ESPUMA ELASTOMERICA PARA TUBULACAO DE COBRE, BITOLA 1 1/4", MEDINDO 2 METROS	POLIPEX	50,00	UN	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
30	5318459	(5318459) - VERGALHAO - DE ACO, DO TIPO TIRANTE COM ROSCA, MEDINDO 1/4" X 3,00 M, SEM ACESSORIOS	VENEZA	50,00	UN	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
31	5316464	(5316464) - PORCA - DE ACO ZINCADO, SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4"	DUGOLD	100,00	UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
32	5318882	(5318882) - CHUMBADOR - METAL GALVANIZADO, MODELO JAQUE E CONE, COM BITOLA INTERNA DE 1/4", PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO E HASTE ROSCADA NA LAJE, CAIXA COM 100 UNID	VENEZA	1,00	UN	R\$ 10	R\$ 10,00
33	5316480	(5316480) - ARRUOLA - LISA, ZINCADA, MEDINDO 1/4"	VENEZA	100,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 100,00
34	842524	(842524) - CABO ELETRICO - DE COBRE, SECAO <4 X 2,5 MM²>, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO PP	SPAZZIO	12,00	RL 100 M	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
35	2785790	(2785790) - CABO ELETRICO - DE COBRE PP, 4 X 4 MM, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA, 750V, FLEXIVEL, NA COR PRETA, PEÇA COM 100 METROS	SPAZZIO	5,00	RL 100 M	R\$ 2.699,00	R\$ 13.495,00
VALOR TOTAL - LOTE 1B							R\$ 423.099,96



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"	R\$ 1.695.629,84
---------------------------------------	------------------

B) Empresa:	MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP		
CNPJ:	20.402.614/0001-07	Inscrição Estadual:	0579605-93
Endereço:	Rua João Sérgio Farias, 523, N.S. da Conceição, Paulista/PE – CEP: 53429-300		
Telefone/FAX:	(81) 98817-2170/99797-5631	E-mail:	msimoescomercio@hotmail.com
Representante:	EVANDRO SIMÕES DA SILVA		
Identidade:	2.051.872	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	296.361.084-04		

LOTE(s): 2A e 2B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

COTA PRINCIPAL – LOTE 2A

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	5098432	(5098432) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V MONOFASICO, GAS R-410 A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC9000IFM9W	3,00	UN	R\$ 2.464,00	R\$ 7.392,00
2	3892859	(3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC12000IFM9W	30,00	UN	R\$ 2.780,00	R\$ 83.400,00
3	3892972	(3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC18000IFM9W	60,00	UN	R\$ 3.690,00	R\$ 221.400,00
4	3893308	(3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000IQM9F	60,00	UN	R\$ 4.700,00	R\$ 282.000,00
5	4985850	(4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM	FONTAINE SAVE PLUS FIN30F2R4CON 02	30,00	UN	R\$ 6.400,00	R\$ 192.000,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

		CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL					
6	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H, ROTACÃO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA A	ELGIN 45PEFI36B2ND	30,00	UN	R\$ 8.800,00	R\$ 264.000,00
7	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTU/H, ROTACÃO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL	ELGIN (ATUALLE) ECO OUFE48B4CB	15,00	UN	R\$ 11.100,00	R\$ 166.500,00
8	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/H, ROTACÃO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA A, SELO PROCEL	ELGIN ECO PEFI60B2NC	15,00	UN	R\$ 11.695,00	R\$ 175.425,00
9	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, ROTACÃO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA A, SELO PROCEL	LG ATNW18GPLPO. ANWZBRZ	30,00	UN	R\$ 6.878,00	R\$ 206.340,00
10	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H, ROTACÃO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL	TRANNE 4MXX6524G100 0AA	30,00	UN	R\$ 7.502,00	R\$ 225.060,00
11	5026776	(5026776) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H, ROTACÃO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 57,0 KWH/MES, GAS R -	CARRIER 40KVQB30C5	15,00	UN	R\$ 9.823,00	R\$ 147.345,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

	410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL						
VALOR TOTAL - LOTE 02A							R\$ 1.970.862,00

COTA RESERVADA – LOTE 2B

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	5098432	(5098432) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V MONOFASICO,,GAS R-410 A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC9000IFM9W	1,00	UN	R\$ 2.464,00	R\$ 2.464,00
2	3892859	(3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES,GAS R-410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC12000IFM9W	10,00	UN	R\$ 2.780,00	R\$ 27.800,00
3	3892972	(3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES,GAS R-410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	BRITÂNIA BAC18000IFM9W	20,00	UN	R\$ 3.690,00	R\$ 73.800,00
4	3893308	(3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES,GAS R-410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	PHILCO PAC24000IQM9F	20,00	UN	R\$ 4.700,00	R\$ 94.000,00
5	4985850	(4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	FONTAINE SAVE PLUS FIN30F2R4CON02	10,00	UN	R\$ 6.400,00	R\$ 64.000,00
6	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,COM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA	ELGIN 45PEFI36B2ND	10,00	UN	R\$ 8.800,00	R\$ 88.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2021.CPL.PE.0090.MPPE

		DE 68,5 KWH/MES,CLASSIFICACAO MINIMA A					
7	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 380 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	ELGIN (ATUALLE) ECO OUFE48B4CB	5,00	UN	R\$ 11.100,00	R\$ 55.500,00
8	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 380 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES,GAS R - 410A,CLASSIFICACAO MINIMA A,SELO PROCEL	ELGIN ECO PEFI60B2NC	5,00	UN	R\$ 11.695,00	R\$ 58.475,00
9	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES,GAS R- 410A,CLASSIFICACAO MINIMA A,SELO PROCEL	LG ATNW18GPLPO. ANWZBRZ	10,00	UN	R\$ 6.878,00	R\$ 68.780,00
10	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES,GAS R- 410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	TRANNE 4MXX6524G100 OAA	10,00	UN	R\$ 7.502,00	R\$ 75.020,00
11	5026776	(5026776) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H,ROTACAO INVERTER,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 57,0 KWH/MES,GAS R- 410A,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	CARRIER 40KVQB30C5	5,00	UN	R\$ 9.823,00	R\$ 49.115,00
VALOR TOTAL - LOTE 02B							R\$ 656.954,00

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "B"	R\$ 2.627.816,00
---------------------------------------	-------------------------

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 4.323.445,84 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JANEIRO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado												
	03	08	11	-	-	-	03	08	11	-	-	-	-
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil													
	-	-	-	07	46	53	06	39	45	01	07	08	Processo nº 0532987-9 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI												
	-	-	-	07	46	53	05	35	40	02	11	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	06	17	23	07	38	45	12	55	67	01	-	01	COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 18 A 21 DE JANEIRO.
	Processo nº 0550918-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.												
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	04	04	08	45	53	08	46	54	-	03	03	
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes												
	-	-	-	07	40	47	05	17	22	02	23	25	
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	03	26	29	08	45	53	10	47	57	01	24	25	Processo nº 00012530820208173000 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	04	04	10	43	53	07	45	52	03	02	05	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Processos nº 0378808-5, 0564261-7, 00012383920208173030 e 00008461320198172100 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.												
8º CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	04	04	08	45	53	04	35	39	04	14	18	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo nº 0547865-1 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	01	11	12	-	11	11	02	-	02	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. Processos nº 0555710-6 e 0543293-9 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	01	01	07	46	53	07	47	54	-	-	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	04	-	04	08	45	53	12	45	57	-	-	-	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	17	19	08	45	53	04	54	58	06	08	14	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Processos nº 562972-7, 0566536-7, 0473756-8, 0562542-9, 0568641-1 e 00002110820178172260 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	04	22	26	11	42	53	10	59	69	05	05	10	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. Processos nº 0539918-2 e 0527848-4 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	09	20	29	10	43	53	16	46	62	03	17	20	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE. Processo nº 0500189-6 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	07	07	-	-	-	-	07	07	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	08	40	48	03	40	43	05	-	05	Processo nº 0538858-7 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	02	-	02	08	45	53	10	45	55	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
18º FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	02	05	09	44	53	07	46	53	05	-	05	Processos nº 0523248-8 e 0558159-5 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	06	07	04	37	41	04	33	37	01	10	11	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA DE 17 A 21 DE JANEIRO.
20º SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	04	02	06	03	10	13	01	11	12	06	01	07	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. Processos nº 563897-3, 547326-9 e nº 00002495820188173400 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
21º JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	07	07	14	06	41	47	05	44	49	08	04	12	Processo nº 0000056120188172970 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL	50	147	197	145	797	942	140	815	955	55	129	184	

Recife, 3 de fevereiro de 2022.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível